

35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01" ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, do Parque Estadual de Candeias, com área aproximada de 8.985,00ha (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-59" de coordenadas UTM 424.141.90-E e 9.025.549.50-N, cravado na linha 42, canto do lote 22 da Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, na margem direita do Rio Preto, tributário pela margem direita do Rio Candeias; NORTE: do ponto descrito acima, segue com azimute verdadeiro de 83º58'01" (Oitenta e três graus, cinquenta e oito minutos e um segundo), limitando com a Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, numa distância de 1.545,16m (Um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-55" de coordenadas UTM 425.678.50-E e 9.711.90-N; deste, segue pela lateral do lote 24 da Gleba 04 do citado setor, com azimute verdadeiro de 177º18'33" (Cento e setenta e sete graus, dezoito minutos e trinta e três segundos), numa distância de 1.957,60m (Um mil, novecentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-41" de coordenadas UTM 425.770.40-E e 9.023.756-N; deste, segue pela linha 42ª, com azimute verdadeiro de 83º52'02" (Oitenta e três graus, cinquenta e dois minutos e dois segundos), limitando com a Gleba 04 do citado setor, numa distância de 4.439,10m (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.184.10-E e 9.024.230.70-N; deste, segue pela lateral do lote 01 da Gleba 09 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 173º58'54" (Cento e setenta e três graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e quatro segundos), numa distância de 1.859,85m (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.379.10-E e 9.022.381.10-N; deste, segue

pela linha A, com azimute verdadeiro de 83º55'57" (Oitenta e três graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com a Gleba 09 do citado setor, numa distância de 9.150,42m (Nove mil, cento e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-25" de coordenadas UTM 439.477.70-E e 9.023.353.60-N; deste, segue pela lateral do lote 2ª da Gleba 10 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 192º38'42" (Cento e noventa e dois graus, trinta e oito minutos e quarenta e dois segundos), numa distância de 106,89m (Cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-10" de coordenadas UTM 439.454.30-E e 9.023.249.30-N; deste, segue pela linha E, com azimute verdadeiro de 85º34'38" (Oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos e trinta e oito segundos), limitando com o lote 2ª da Gleba 10 do citado setor, numa distância de 500,00m (Quinhentos metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 8º50'01"S e longitude 63º32'40"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto anterior, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8º53'24"S e longitude 63º32'39"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, por uma linha seca, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 700,00m (Setecentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8º53'47"S e longitude 63º32'41"WGR, situado na cabeceira de uma afluente pela margem direita do Rio Preto; deste, segue pela margem direita deste afluente no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8º55'37"S e longitude 63º33'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita do Rio Preto; SUDOESTE: do ponto anterior, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 30.500,00m (Trinta mil e quinhentos metros), até o marco "M-59", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 4.610, de 10 de abril de 1990, que dispõe sobre a criação da Reserva Estadual do Rio Vermelho D, com área aproximada de 173.843ha (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três hectares), no município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, do Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950,00 há (Trinta e oito mil e novecentos e cinquenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'43"S e longitude 61º41'45"WGR, situado na margem direita da cabeceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.400,00m (Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'54"S e longitude 61º53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º16'30"S e longitude 61º51'45"WGR; deste, pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinquenta metros), até o marco "M-884" de coordenadas geográficas latitude 12º17'06"S e longitude 61º52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil, cento e setenta e três metros e dois centímetros), até o marco "M-193", de coordenadas geográficas latitude 12º17'06"S e longitude 61º51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa distância de 1.997,82m (Um mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de coordenadas geográficas latitude 12º18'10"S e longitude 61º51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil, quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-344", de coordenadas geográficas latitude 12º18'07"S e longitude 61º50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-350", de coordenadas geográficas latitude 12º18'56"S e longitude 61º50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m (Um mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-529", de coordenadas geográficas latitude

12°18'56"S e longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de coordenadas geográficas latitude 12°20'01"S e longitude 61°49'07"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil, setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de coordenadas geográficas latitude 12°19'58"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de coordenadas geográficas latitude 12°20'31"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil, vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de coordenadas geográficas latitude 12°20'30"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil, novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°45'56"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-629", de coordenadas geográficas latitude 12°22'48"S e longitude 61°45'54"WGR, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil e oito metros e oitenta centímetros), até o marco "M-630", de coordenadas geográficas latitude 12°22'47"S e longitude 61°44'48"WGR, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil, oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624", de coordenadas geográficas latitude 12°23'46"S e longitude 61°44'47"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619", de coordenadas geográficas latitude 12°23'49"WGR e longitude 61°44'12"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623", de coordenadas geográficas latitude 12°24'54"S e longitude 61°44'17"WGR, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil, trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-427", de coordenadas geográficas latitude 12°25'16"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos

e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil, novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°41'20"WGR, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude 12°27'10"S e longitude 61°41'21"WGR, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude 12°27'09"S e longitude 61°40'51"WGR, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude 12°28'21"S e longitude 61°40'57"WGR, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'50"S e longitude 61°38'50"WGR, situado na linha divisória da Área Indígena Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinquenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'44"S e longitude 61°39'19"WGR, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'55"S e longitude 61°39'43"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequéns, numa distância aproximada de 4.150,00m (Quatro mil, cento e cinquenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos Municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, com área aproximada de 267.375,00 ha (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição deste perímetro inicia no pilar "PI-05" de coordenadas UTM 391.780.18-E e 8.675.866.30-N, cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 07 do setor Cautarinho, TP 01/85, localizado na margem direita do Igarapé Azul, tributário pela margem direita do Rio São Domingos; deste, segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de 256°18'53", limitando com as Glebas 07, 05 e 03, numa distância de 10.713,57m (dez mil e setecentos e treze metros e cinquenta e sete centímetros), até o marco "M-161", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 22 da Gleba 03; deste, segue pela linha 10 com azimute verdadeiro de 249°16'55", limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.094,69m (quatro mil e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-203", cravado no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela linha 52, com azimute verdadeiro de 162°49'41", limitando com as Glebas 03 e 01, numa distância de 7.444,68m (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto do lote nº 15 da Gleba 01; do pilar "PI-05" até o marco "M-151" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85; prosseguindo do marco "M-151" pela linha 12, com azimute verdadeiro de 212°17'06", limitando com a Gleba 15, numa distância de 336,17m (trezentos e trinta e seis metros e dezessete centímetros), até o marco "M-38", cravado no canto do lote nº 18 da Gleba 13; deste, segue pela linha 02 com azimute verdadeiro de 243°12'23", limitando com as Glebas 13 e 11, numa distância de 20.305,94m (vinte mil e trezentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros), até o marco "M-22", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 11; do marco "M-151" até o marco "M-22" pertencente ao setor Costa Marques, TP 06/79; prosseguindo do "M-22", pela linha 0 (zero), com azimute verdadeiro de 301°27'51", limitando com as Glebas 05 e 06, numa distância de 4.576,73m (quatro mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o marco "M-30", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 55°39'30", numa distância de 199,95m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "M-29", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da citada gleba; deste, segue pela linha 06 com azimute verdadeiro de 55°39'20", limitando com a Gleba 09, numa distância de 6.500,37m (seis mil e quinhentos metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 09; deste, segue pela linha 12, com azimute verdadeiro de 325°39'23", limitando com o citado lote e lote nº 16 da Gleba 08, numa distância de 4.220,46m (quatro mil e duzentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros), até o